



DESCRIPTIVO

Coleta de preços nº 054/2022 destinado à contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânica em veículos à frota do HEMOSC.

Para contratação do objeto serão considerados os requisitos abaixo relacionados:

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânica em veículos a diesel, gasolina e flex, pertencentes à frota do HEMOSC.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânica em veículos a diesel, gasolina e flex, pertinente a frota do HEMOSC, conforme descrito abaixo:

2.2. Relação de frota:

2.2.1. HEMOSC

HEMOSC						
Item	Marca/Modelo	Placa	Ano/Modelo	Chassi	Combustível	CIDADE
1	GM Vectra Sedan express 2.0 Flex	MIS 7287	2011 /2011	9BGAD69JOB B328081	Flex	Blumenau
2	Fiat/Fiorino HD WK E	QJG 2265	2018 /2018	9BD2651JHJ 9109710	Flex	Blumenau
3	Citroen/Jump Greencar ES	MJI 4807	2011 /2011	935ZCXMNC B2070571	Diesel	Chapecó
4	Fiat/Weekend Adventure	QJG 2285	2018 /2018	9BD37417DJ 5103174	Flex	Chapecó
5	Citroen/Jump Greencar ES	MJI 4817	2011 /2011	935ZCXMNC B2070578	Diesel	Criciúma
6	Nissan/Livina 1.8 Aut flex	MGR 6406	2009 /2010	94DTBAL10A J236526	Flex	Criciúma
7	Iveco/Daily55C16 TCA MIC	QJH 9356	2018 /2019	93ZK42CO1K 8482391	Diesel	Joaçaba
8	Fiat/Ducato Minibus Aut. 2.8tb 12 lug	MHR 0655	2009 /2009	3W245L3392 044466	Diesel	Joaçaba
9	Renault Megane Grand Tour Dyna 1.6	MIW 1765	2011 /2012	93YKM263H CJ886400	Gasolina	Joaçaba
10	Hilux SRV	NDH 8G39	2010 /2010	8AJFZ29GXA 6113916	Diesel	Joaçaba
11	Chev/SPIN 1.8L MT LT	MMB 4197	2014 /2015	9BGJB75Z0F B137355	Flex	Joinville



12	Fiat/Ducato Minibus Aut 2.3 tb 16 lug	MIU 9635	2011 /2012	93W245L34C 2077437	Diesel	Joinville
13	Motor Casa (ônibus)	MCL 5491	2000/200 1	8AC6903311 A545734	Diesel	Joinville
14	Renault/Master 2.5 Minibus 13 lug	MGR 6226	2009 /2010	93YCDDUH6 AJ319973	Diesel	Lages
15	Nissan/Livina 1.8 Aut flex	MGR 6246	2009 /2010	94DTBAL10A J236495	Flex	Lages

2.2.1.1. A manutenção dos veículos relacionados acima deverá ser emitida e faturada no CNPJ nº 86.897.113/0005-80, FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON – FAHECE, sito a Avenida Othon Gama D’Eça, nº756, Praça Dom Pedro I, Centro, Florianópolis/SC 88015-270.

2.3. Descrição dos Serviços:

2.3.1. Manutenção Preventiva: Serviço de caráter revisional, com ocorrência em intervalos de quilometragem percorrida ou tempo de utilização, conforme previsto no manual de manutenção do veículo ou registro/histórico de manutenção disponibilizado pelo CONTRATANTE, compreendendo basicamente a substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, sistema de ignição, sistema de suspensão, sistema de injeção, sistema de freios, etc.

2.3.2. Manutenção Corretiva: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos não previstos, como, por exemplo, quebra ou defeito de componentes ou desgaste prematuro de peça. Os serviços de manutenção corretiva que exigirem a troca de peças poderão ser realizados, desde que comprovada sua inadequação. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve apresentar parecer/relatório de avaliação da situação do veículo e quais manutenções se fazem necessários, incluindo fotos.

2.3.3. Serviço de Mecânica em Geral: Desmontagem/reparo e ajustes de motores a combustão de baixa e alta pressão, movidos a diesel, gasolina e flex e de todos os sistemas mecânicos e de segurança.

2.3.4. Serviço Elétrico e Eletrônico: Reparo, revisão e substituição de sistemas elétricos e eletrônicos.

2.3.5. Fornecimento de peças, dispositivos elétricos e eletrônicos, materiais e acessórios: As peças, dispositivos elétricos e eletrônicos, materiais e acessórios serão genuínos ou originais de linha de montagem (comprovação dar-se-á por meio de descrição da marca/produto no orçamento), sendo vedada a utilização de componentes reconicionados ou de mercado paralelo, salvo em casos excepcionais e após expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.

2.3.6. **Nota**: Os serviços de manutenção do sistema de ar-condicionado, substituição de pneus e de funilaria não devem ser considerados.

2.4. PRAZOS E CONDIÇÕES



2.4.1. Prazo para fornecimento de insumos / prestação de serviços

2.4.1.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a oferecer os prazos de garantia:

2.4.1.1.1. Serviços: garantia mínima de 6 (seis) meses.

2.4.1.1.2. Os serviços realizados deverão ser relatados conforme formulário disponibilizado INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO e entregue anexo a NF.

2.4.1.1.3. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, que obedecerá ao prazo de garantia estipulado, expressamente, pelo fabricante, em termo próprio, contada a partir da instalação ou execução dos serviços.

2.4.1.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio, ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

2.4.1.1.5. Ocorrendo defeito ou imperfeição, durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contada do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.4.2. Condições gerais e requisitos para a prestação do serviço. Padrões mínimos de qualidade de desempenho.

2.4.2.1. Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e da emissão da ORDEM DE COMPRAS expedida pelo CONTRATANTE:

2.4.2.1.1. Serviço de elétrico e eletrônico: 3 (três) dias úteis:

2.4.2.1.2. Manutenção preventiva/corretiva: 2 (dois) dias úteis:

2.4.2.2. Os prazos a que se refere este item poderão ser prorrogados uma vez, por período estabelecido entre as partes, limitado ao intervalo do primeiro, mediante solicitação fundamentada e entregue ao contratante antes do vencimento do prazo inicial, cabendo-lhe manifestar-se no prazo de 1 (um) dia.

2.4.2.3. A CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos e multas de trânsito que vierem a ocorrer durante o período que o veículo estiver sob responsabilidade e guarda da oficina.

2.4.2.4. Quando realizada a entrega do veículo para orçamento ou reparos, deverá ser celebrado um check-list em 02 (duas) vias assinadas, com apontamento dos danos físicos pré-existentes, a fim de resguardar a CONTRATANTE e CONTRATADA acerca de possíveis danos ocorridos durante a execução dos serviços.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Para a participação na referida coleta de preços, a proponente preferencialmente deverá estar localizada em um raio de até 30 km dos seguintes endereços:

3.1.1. **Blumenau:** Rua Theodoro Holtrup, 40 - Vila Nova

3.1.2. **Chapecó:** R. São Leopoldo, 391 D – Esplanada

3.1.3. **Criciúma:** Av. Centenário, 1700 - Santa Barbara



3.1.4. **Joaçaba:** Av. XV de Novembro, 23

3.1.5. **Joinville:** Av. Getúlio Vargas, 198 - Anita Garibaldi

3.1.6. **Lages:** R. Felipe Schmidt, 33 - Centro

4. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

4.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas até o dia **15 de abril de 2022**, às 17 horas (horário de Brasília/DF), na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Compras, em envelopes lacrados, ou em formato eletrônico para o e-mail tiago.rafael@fahece.org.br até esta data e horário.

4.2. As propostas de preços devem ser redigidas em português, em moeda nacional (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante da proponente, contendo as seguintes informações: a) identificação e endereço completo da empresa proponente; e b) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.3. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

4.4. A proposta deverá ser realizada por Lote por cidade, podendo a proponente cotar em todas as cidades ou somente naquela em que possui sede.

LOTE 01 BLUMENAU	Serviço	Unidade	Valor (R\$)
Item 01	Serviço em veículo movido a Gasolina e Flex	Hora	
Item 02	Serviço em veículo movido a Diesel (linha leve e Van)	Hora	
Valor Total Lote			R\$
LOTE 02 CHAPECÓ	Serviço	Unidade	Valor (R\$)
Item 01	Serviço em veículo movido a Gasolina e Flex	Hora	
Item 02	Serviço em veículo movido a Diesel (linha leve e Van)	Hora	
Valor Total Lote			R\$
LOTE 03 CRICIÚMA	Serviço	Unidade	Valor (R\$)
Item 01	Serviço em veículo movido a Gasolina e Flex	Hora	
Item 02	Serviço em veículo movido a Diesel (linha leve e Van)	Hora	
Valor Total Lote			R\$
LOTE 04 JOAÇABA	Serviço	Unidade	Valor (R\$)
Item 01	Serviço em veículo movido a Gasolina e Flex	Hora	



Item 02	Serviço em veículo movido a Diesel (linha leve e Van)	Hora	
Valor Total Lote			R\$
LOTE 05 JOINVILLE	Serviço	Unidade	Valor (R\$)
Item 01	Serviço em veículo movido a Gasolina e Flex	Hora	
Item 02	Serviço em veículo movido a Diesel (linha leve e Van)	Hora	
Valor Total Lote			R\$
LOTE 06 JOINVILLE	Serviço	Unidade	Valor (R\$)
Item 01	Serviço em veículo movido a Diesel (linha pesada Caminhão)	Hora	
Valor Total Lote			R\$
LOTE 07 LAGES	Serviço	Unidade	Valor (R\$)
Item 01	Serviço em veículo movido a Gasolina e Flex	Hora	
Item 02	Serviço em veículo movido a Diesel (linha leve e Van)	Hora	
Valor Total Lote			R\$

4.5. A FAHECE poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data de apresentação das propostas, que será devidamente publicado no portal www.fahece.org.br.

4.6. O encaminhamento de propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência, não podendo haver desistência por parte dos proponentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

4.7. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas com transporte, hospedagem, alimentação, etc., que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste Termo de Referência, não sendo aceita pela FAHECE qualquer reivindicação a este título.

4.8. A Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto deste Termo de Referência.

Florianópolis, 30 de março de 2022.

Tiago Rafael Gonçalo
Assistente Administrativo
(48) 3212-1359



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

contratação de empresa especializada para prestação de serviços	Nº XXX	Data: XX/XX/2022
--	-------------------	-----------------------------

1. Contratante:

FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON

Endereço: Avenida Professor Othon Gama D'Eça, nº 756.	Inscrição no CNPJ/MF N.º:	86.897.113/0005-80
Bairro: Centro	Instituição de Direito:	Privado
Cidade: Florianópolis	Inscrição Municipal/Estadual/Federal:	Isenta.
Estado: Santa Catarina	Representante:	
CEP: 88.015-240	CPF/MF:	
TEL: (48) 3212-1300	Cidade:	Florianópolis/SC

2. Contratada:

NOME

Endereço:	Inscrição no CNPJ/MF N.º:
Bairro:	Instituição de Direito:
Cidade:	Representante:
Estado:	CPF:
CEP:	
TEL:	

3. Interveniente/Beneficiário:

HEMOSC – CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SANTA CATARINA

4. Objeto:

contratação de empresa especializada para prestação de serviços

5. Valor Total do Contrato: R\$ XXX

6. Local de Execução dos Serviços:

.

7. Prazo de Duração Inicial:

12 (doze) meses.

As partes doravante denominadas Contratante, Contratada e Interveniente/Beneficiário, estabelecem entre si, para o cumprimento do contrato, as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. CONFORME TR

Cláusula Segunda – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. CONFORME TR

Cláusula Terceira – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, atendendo a quantidade, com qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



- 3.2. Garantir a execução do objeto assim que convocada para tal, impreterivelmente a partir da assinatura do contrato.
- 3.3. Designar um representante perante a CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender às reclamações e solicitações que possam surgir durante a vigência contratual.
- 3.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, ficando claro que a ação ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE, seja ela total ou parcial, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade.
- 3.5. Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax ou e-mail, ou qualquer outro meio eficiente que assegure a ciência quanto à solicitação, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam surgir relacionadas ao objeto deste instrumento.
- 3.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando esclarecimentos e/ou informações necessárias.
- 3.7. Zelar pela perfeita execução do objeto de acordo com os prazos apresentados, sanando as eventuais falhas imediatamente após sua verificação.
- 3.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato, ao constatar-se vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.9. Responsabilizar-se, às suas expensas e com material apropriado, pela proteção dos bens móveis e toda a área física onde for executado o objeto, a ser observado, especialmente, em caso de risco de danos ou manchas que possam decorrer dos serviços;
- 3.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos, avarias, extravios e inutilização de objetos, causados à CONTRATANTE/INTERVENIENTE ou a terceiros, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, decorrentes de sua culpa ou dolo, indenizando-a(os), pelo justo valor.
- 3.11. Fornecer o ferramental e materiais necessários aos seus profissionais.
- 3.12. Fiscalizar permanentemente a disciplina e pontualidade do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência.
- 3.13. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente, cause embaraço à boa execução dos serviços.
- 3.14. Comunicar a CONTRATANTE a conclusão na execução do objeto, a fim de que esta efetue a vistoria, quando cabível. Concluída a vistoria, a CONTRATADA poderá ser notificada para corrigir eventuais irregularidades constatadas.
- 3.15. Manter o local da execução do objeto e as áreas eventualmente afetadas permanentemente limpas, procedendo, ao término da execução, à limpeza e remoção do material indesejável.
- 3.16. Fornecer à CONTRATANTE todos os documentos por ela solicitados pertinentes à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais;
- 3.17. Zelar pelo patrimônio público e da CONTRATANTE;
- 3.18. Manter a escala nominal com as informações atualizadas dos seus profissionais, nos diversos serviços, conforme programação das atividades.



3.19. Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na execução do objeto;

3.20. Utilizar técnicos/funcionários devidamente selecionados, uniformizados, portando crachás de identificação autenticados pela empresa e treinado pelo fabricante, garantindo a manutenção do estado original e de seus sistemas, bem como alta confiabilidade no funcionamento dos equipamentos, quando cabível.

3.21. Guardar sigilo sobre dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE, ou a que tenha tido acesso na execução do objeto deste Termo de Referência, obrigando-se, por si, seus empregados, ou contratados, a não os divulgar nem os fornecer a terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

3.22. Não transferir a terceiros, de nenhuma forma, a prestação do serviço contratado, tampouco subcontratar, parcial ou integralmente, a prestação a que está obrigada, senão mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

3.23. Manter, durante todo o prazo da contratação, as condições aqui assumidas, apresentando, sempre que a CONTRATANTE requerer, os respectivos comprovantes que demonstram o cumprimento desta exigência.

3.24. A CONTRATADA deverá elaborar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

3.25. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto da contratação, tais como: materiais; salários; seguros de acidentes; equipamentos de proteção individual; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

3.26. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas ou derem causa os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

3.27. Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas, licenças, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos e financeiros, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, ou qualquer outra atividade relativa à execução dos serviços objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência.

3.28. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços, fornecendo os EPIs adequados às atividades a serem executadas e fiscalizar o uso destes pelos colaboradores. A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do objeto deste Termo de Referência enquanto a CONTRATADA não regularizar a obrigação prevista nesta cláusula, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.



3.29. Seguir e obedecer aos procedimentos adequados para a execução dos serviços, bem como todas as normas vigentes e procedimentos, inclusive aos quais a CONTRATANTE esteja sujeita, principalmente aqueles referentes às normas de segurança do trabalho exigidas pela legislação pertinente.

3.30. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários, que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, sob pena de ação regressiva.

3.31. Cumprir e fiscalizar o cumprimento pelos seus empregados dos dispositivos legais previstos nas Normas Regulamentadoras instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como das Instruções Normativas sobre Saúde e Segurança da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das Sanções previstas neste Termo.

3.32. Manter atualizados e apresentar, sempre que forem solicitados, documentos de quitação e controle dos haveres trabalhistas, como recibo de salário; depósito do FGTS; recolhimento do INSS; Recibo de Entrega e Fiscalização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais); PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho); ASOs (Atestados de Saúde Ocupacionais) e Certificados/Certidões de Treinamento.

3.33. A CONTRATANTE poderá requerer documentação diversa da citada anteriormente, tendo a CONTRATADA 7 (sete) dias úteis para o cumprimento.

3.34. Todas as responsabilidades civis, criminais e trabalhistas, decorrentes do presente instrumento, são integrais e exclusivas da CONTRATADA, perdurando os efeitos desta cláusula mesmo após a rescisão contratual.

Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Viabilizar o acesso ao local dos serviços e/ou local de entrega do material na data e nos horários previamente acordados com a CONTRATADA

4.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações na forma deste Termo de Referência

4.3. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que sejam refeitos a expensas da CONTRATADA

4.4. Efetuar e atestar o pagamento dos serviços na forma deste Termo de Referência;

4.5. Notificar, por escrito, a contratada, da constatação de quaisquer irregularidades pertinentes ao bom andamento dos serviços.

Cláusula Quinta – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada, mediante apresentação da nota fiscal, o valor mensal de R\$ XXX (XXXXX).

5.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA e de acordo com a sistemática de pagamento da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura dos serviços, para efeitos fiscais deverá ser emitida no mês subsequente ao mês de referência da execução até o décimo dia, e encaminhada à CONTRATANTE, no email nfe@fahece.org.br, para conferência e pagamento.



5.4. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estarão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir de pagamentos devidos à CONTRATADA, sejam eles decorrentes ou não deste Contrato, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a:

i. débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários;

ii. despesas relativas à correção de falhas causadas pela CONTRATADA;

iii. dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA que por ela não tenha sido fornecidos;

iv. utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE, cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA

5.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos todos os tributos cabíveis, na forma da lei, que serão recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

5.8. Caso o vencedor desta coleta de preços comprove que já é contribuinte de um dos tributos supracitados, a CONTRATANTE não efetuará a sua retenção, desde que a CONTRATADA comprove mensalmente o recolhimento dos mesmos.

Cláusula Sexta – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para execução dos serviços é conforme a solicitação.

Cláusula Sétima – REAJUSTE

7.1. O preço poderá ser reajuste após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato decorrente deste Termo de Referência, tomando como base os índices de variação do INPC (IBGE) ou acordo entre as partes.

7.2. A contratada deverá encaminhar a contratante, por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o pedido formal de reajuste.

Cláusula Oitava – VIGÊNCIA E RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo em 60 (sessenta) meses, salvo se qualquer das partes se manifestar em contrários, através de comunicado por escrito e protocolado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a CONTRATANTE e 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.

8.2. A validade do contrato a partir de 10/07/2022 fica condicionada a renovação do Contrato de Gestão nº [001/2021 ou 002/2021], entre a Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE e Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

8.3. Se a condição do caput não se verificar na data assinalada, o Contrato será rescindido e a Contratada não terá direito a indenização ou compensação financeira de qualquer natureza.



8.4. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente nos seguintes casos:

8.4.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.4.2. A lentidão na execução do objeto deste Contrato apta a ensejar a conclusão do serviço/fornecimento/obra fora dos prazos estipulados;

8.4.3. Atraso injustificado no início da execução do objeto;

8.4.4. Paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.4.5. Subcontratação, associação do contrato com outrem, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;

8.4.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

8.4.7. O cometimento reiterado de faltas;

8.4.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;

8.5. O Contrato resultante deste Termo de Referência poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação prévia, (i) por motivo de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução, de forma definitiva ou provisoriamente, a critério da CONTRATANTE; (ii) na hipótese de a CONTRATADA (a) ter a sua falência decretada em juízo, (b) ter plano de recuperação judicial deferido por juízo, (c) pedir autofalência, (d) ingressar com pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, (e) vier a ser liquidada ou dissolvida, (f) ter título protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da CONTRATANTE, comprometer a execução do Contrato e/ou (g) restar comprovado que a CONTRATADA possui débito trabalhista

8.6. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pela CONTRATANTE, e sem a incidência de ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações que estiverem pendentes até a data da efetiva rescisão.

8.7. A CONTRATADA também poderá rescindir o contrato na hipótese prevista na cláusula anterior. Contudo, a rescisão deverá ser feita mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.8. Na hipótese da cláusula anterior, caso a CONTRATANTE tenha realizado qualquer pagamento antecipadamente à conclusão da execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada ao reembolso dos valores pagos, proporcionalmente à parcela do objeto não concluída, em até 10 (dez) dias após o encerramento da contratação.

8.9. Afora as situações acima elencadas, a rescisão contratual poderá ocorrer nas demais situações legalmente previstas.

8.10. Nos casos de rescisão, independentemente do motivo, os pagamentos que estiverem pendentes ficarão condicionados à apresentação de cópia dos recibos de pagamento e indenização de todos os empregados da CONTRATADA, dando total quitação de débitos trabalhistas, no que se refere ao Contrato.

Cláusula Nona – ALTERAÇÃO CONTRATUAL



9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras e 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, do valor inicial atualizado do instrumento contratual, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Cláusula Décima – FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto deste Contrato através de representante devidamente credenciado.

10.2. A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica

10.3. Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, relacionada à execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato por meio do e-mail contratos@fahece.org.br

10.4. A CONTRATANTE reportará eventuais ocorrências/falhas na execução do objeto diretamente à empresa CONTRATADA, a quem competirá saná-las, na forma deste Contrato.

10.5. A inobservância do disposto na cláusula anterior poderá ensejar a aplicação de penalidades à empresa CONTRATADA, na forma deste Contrato.

10.6. Sempre que solicitada, a fim de possibilitar a fiscalização do cumprimento dos deveres da CONTRATADA como empregadora, a CONTRATADA compromete-se a apresentar relatório à CONTRATANTE contendo, pelo menos, os documentos atualizados previstos no item 3.32 deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA facultará, à CONTRATANTE, o direito de aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação:

11.1.1. Advertência formalizada por meio de correspondência;

11.1.2. Multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, enquanto perdurar a situação de inadimplência contratual;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa.

11.1.4. Também incide na infração aludida no item 11.1.3 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude ou conluio.

11.2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado pela CONTRATANTE após sua aplicação;

11.3. O valor das multas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado da contratação, hipótese em que a contratação, a critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindida;



11.4. A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

11.5. As multas deverão ser pagas imediatamente, ou serão descontadas pela CONTRATANTE do primeiro pagamento devido à CONTRATADA após a aplicação da penalidade de multa, bem como dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

11.6. O valor da multa será corrigido monetariamente pela variação do IPCA do IBGE, incidindo, ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.

11.7. Caso haja descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, ou documentos/equipamentos em desacordo com a legislação, a CONTRATADA poderá receber Advertência Escrita para que regularize seu erro.

11.7.1. Se não houver correção dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, ou as violações sejam praticadas de forma reiterada, aplica-se o disposto no item 16.1.

11.7.2. Independentemente da aplicação de sanções à CONTRATADA, faculta-se à CONTRATANTE a rescisão do contrato nos termos do item 8.

Cláusula Décima Segunda – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo.

12.2. O não exercício de direitos previstos neste Contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquer tempo.

12.3. Os prazos referidos neste Contrato são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes.

12.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas.

12.6. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo.

12.7. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.

12.8. A CONTRATANTE se resguarda ao direito de ajuizar ação de regresso trabalhista contra a CONTRATADA por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.9. A CONTRATADA não poderá subrogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12.10. Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela CONTRATANTE.



12.11. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes.

12.12. Qualquer comunicação, envio de documento, solicitação e correspondência pertinente ao presente Contrato, deverá ser endereçada à Sede da FAHECE, situada na Rua Presidente Coutinho, nº 160, Centro, Florianópolis, SC, 88015-230, aos cuidados do Setor de Contratos, sob pena de não conhecimento e/ou recebimento.

12.13. Integra e complementa o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a coleta de preços nº 054/22.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

O foro competente para dirimir questões relativas a este Contrato é a Comarca da Capital – Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, XX de XXXXX de 2022.

Miriam Gomes V. Andrade
FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON
CONTRATANTE

Nononono Nonononono Nonono
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Guilherme Genovez
HEMOSC – CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO

Testemunhas:

ASS:	ASS:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa ou carimbo CNPJ)

À

FAHECE – Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON

Coleta de Preços nº 054/2022

Apresentamos a proposta para contratação de empresa especializada para prestação de serviços

LOTE _____ CIDADE _____	Serviço	Unidade	Valor (R\$)
Item 01	Serviço em veículo movido a Gasolina e Flex	Hora	
Item 02	Serviço em veículo movido a Diesel (linha leve e Van)	Hora	
Valor Total Lote			R\$
LOTE _____ CIDADE _____	Serviço	Unidade	Valor (R\$)
Item 01	Serviço em veículo movido a Diesel (linha pesada Caminhão)	Hora	
Valor Total Lote			R\$

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da proposta.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na coleta de preços, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no processo de coleta, especificamente no Termo de Referência.

Declaramos de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta coleta de preço e seus anexos.

Informamos os dados de nossa empresa:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____

CEP: _____

Tel/Fax: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____



Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Cidade/UF: _____

CPF/MF: _____

Cargo/Função: _____

Carteira de Identidade: _____

Expedido por: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Local e data.

(Representante legal)